

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Ao Seta do Poder Legislativo
região e um projeto de lei do Distrito Federal
para a abertura de um crédito de distribuição
assessoria de planejamento

LTD O
Em. 16.08.2011
Costa
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 170 /2011 - GAG

Brasília, 12 de agosto de 2011

Em. 17.08.2011

Luiza Costa
Luiza Costa
Chefe de Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 13.897.124,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do art. 52, § 1º da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tadeu
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, 15/08/2011 16:54

Leonardo 16/8/11

Paula

PROJETO DE LEI Nº

PL 485 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.897.124,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 13.897.124,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



E.M.

Nº 032 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 12 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, a minuta de projeto de lei que abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), nos termos do art. 52 e do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.897.124,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais).

O crédito em questão visa reforçar dotações orçamentárias de Concessão de Benefícios aos Servidores e despesas com Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, para permitir o custeio da Folha de Pagamento de diversas Unidades Orçamentárias, no mês de agosto de 2011, conforme o detalhamento das necessidades a seguir:

- R\$ 700.000,00 – Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- R\$ 200.000,00 – Secretaria de Estado de Administração Pública;
- R\$ 800.000,00 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- R\$ 4.784.200,00 – Departamento de Estradas de Rodagens - DER
- R\$ 5.912.924,00 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- R\$ 500.000,00 – Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal;
- R\$ 800.000,00 – Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- R\$ 200.000,00 – Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão das alterações propostas suplantarem o limite autorizado para alterações orçamentárias por meio de decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011).

À Sua Excelência o Senhor
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

PL. Nº 405/2011 FOLHA Nº 000005 Paula

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 11/08/2011	AC 219
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSO:

480.000.622/2011, 064.000.158/2011, 054.000.683/2011, 460.000.133/2011 e 460.000.292/2011

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	18.018.363
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	18.018.363
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	13.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	13.000.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	5.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	5.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	5.500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	5.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	150.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	138.000.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000.000
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	500.000
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	1.300.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	1.300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	12.000.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	500.000
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	3.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.100.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	3.100.000
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	6.500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	6.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	16.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	16.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	9.300.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	9.300.000
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	500.000
TOTAL R\$	245.218.363

ORIGEM DOS RECURSOS:

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS;

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO: ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, NOMEAÇÃO DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E CRIAÇÃO DE NOVAS CARREIRAS NO DISTRITO FEDERAL;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DOS EX-EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 701/49;

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS;

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO RESSARCIMENTO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;

FINALIDADE DOS RECURSOS:

ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o PROJETO DE LEI nº 485/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 13.897.124,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, Projeto de Lei nº 485/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 13.897.124,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)"

O Projeto de Lei nº 485/11 objetiva reforçar dotações orçamentárias de Concessão de Benefícios aos servidores e despesas com Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, para permitir o custeio da Folha de Pagamento de diversas Unidades Orçamentárias, no mês de agosto de 2011, conforme detalhamento abaixo:

- Procuradoria Geral do DF (R\$ 700.000,00)
- Secretaria de Estado de Administração Pública (R\$ 200.000,00);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Transferência de Renda (R\$ 800.000,00);
- Departamento de Estradas de Rodagens (R\$ 4.784.200,00);
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (R\$ 5.912.924,00);
- Secretaria de Transparência e Controle do DF (500.000,00);
- Centro de Assistência Judiciária do DF (800.000,00);
- Agência de Fiscalização do DF (R\$ 200.000,00).

O art. 1º estabelece que o crédito especial fica aberto para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotações

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 485/2011
Fls. 177



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº. 4.320/641.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, da vigência da lei (data da publicação) e da revogação das disposições em contrário.

Acompanham o PL os Anexos I (cancelamentos) e II (suplementações), além dos Quadros de Detalhamento das Despesas das Unidades Orçamentárias relacionadas ao PL e da Exposição de motivos.

Importante salientar que o Poder Executivo encaminhou toda a documentação comprobatória para análise legislativa do crédito.

Foram apresentadas 81 emendas ao PL nº 485/11, conforme tabela abaixo.

Tabela 01 – Emendas ao PL nº 485/11

EMENDA	AUTOR	NOM.SUBTÍTULO	VALOR
1	ELIANA PEDROSA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMPLEXO VETERINÁRIO E PARA A COZINHA DOS ANIMAIS	R\$ 300.000,00
2	ELIANA PEDROSA	APOIO AO PROJETO ALÔ CULTURAL ¹	R\$ 200.000,00
3	ELIANA PEDROSA	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER, COM CIRCUITO INTERNO DE MALHAÇÃO, PLAYGROUND E ARBORIZAÇÃO NA ENTRADA DA VILA ESTRUTURAL, NO LIMITE DA POLIGONAL.	R\$ 150.000,00
4	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO AOS PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNR 04 EM CEILÂNDIA	R\$ 80.000,00
5	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO GREEN MOVIE FESTIVAL	R\$ 2.802.000,00
6	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE TORNEIO ESPORTIVO DA AGAPE DE CEILÂNDIA	R\$ 80.000,00
7	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO ESPORTE CLUBE UNIÃO	R\$ 80.000,00
8	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO CULTURAL E ESPORTIVO AOS JOVENS RADICALIZANDO CONTRA O CRACK ¹ NO DISTRITO FEDERAL ¹	R\$ 400.000,00
9	BENÍCIO TAVARES	(EP) APOIO AOS PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO MULHERES LUTANDO PELA CIDADANIA	R\$ 80.000,00
10	BENÍCIO TAVARES	(EP) CONSTRUÇÃO DA PISCINA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED	R\$ 80.000,00
11	OLAIR FRANCISCO	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	R\$ 50.000,00
12	OLAIR FRANCISCO	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM ÁGUAS CLARAS	R\$ 143.000,00
13	CHICO LEITE	APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DO GRUPO INTEGRAÇÃO	R\$ 150.000,00
14	CHICO LEITE	APOIO AS ATIVIDADES DA OSCIP - ARUREMAS - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 150.000,00
15	CHICO LEITE	APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASMAES- ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	R\$ 150.000,00
16	ELIANA PEDROSA	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA VILA ESTRUTURAL	R\$ 100.000,00
17	AGACIEL MAIA	PROJETO DE PREVENÇÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ONG - EDUCANDO PARA PREVENIR	R\$ 330.000,00
18	AGACIEL MAIA	COOTACEI -COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO IDOSO	R\$ 150.000,00
19	AGACIEL MAIA	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO VETERINÁRIO	R\$ 50.000,00

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA	AUTOR	NOM.SUBTÍTULO	VALOR
20	AGACIEL MAIA	SHEMA 2011 OUÇA A VOZ DE DEUS, O RHEMA DE DEUS E VERDADE PARA OS POVOS	R\$ 50.000,00
21	AGACIEL MAIA	PRIMEIRO ANIVERSÁRIO SUSTENTÁVEL DO LAGO NORTE	R\$ 120.000,00
22	AGACIEL MAIA	CAMPEONATO DE MOTOCROSS ROCKSTRIKE	R\$ 200.000,00
23	AGACIEL MAIA	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 200.000,00
24	AGACIEL MAIA	INSTITUTO COLMEIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INCLUSÃO	R\$ 200.000,00
25	AGACIEL MAIA	OS JOVENS RADICALIZANDO CONTRA O CRACK	R\$ 500.000,00
26	AGACIEL MAIA	CIRCUITO DE VOLEI TAGUATINGA	R\$ 200.000,00
27	AGACIEL MAIA	PROMOÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL	R\$ 100.000,00
28	AGACIEL MAIA	CAMPEONATO DE SAKAT	R\$ 100.000,00
29	AGACIEL MAIA	OS JOVENS RADICALIZANDO CONTRA O CRACK	R\$ 500.000,00
30	AGACIEL MAIA	FEDERAÇÃO DE JIU JTSU ESPORTIVO DO DF CAMPEONATO PAN AMERICANO	R\$ 400.000,00
31	AGACIEL MAIA	FEDERAÇÃO DE JIU JITSU - CIRCUITO MMA	R\$ 200.000,00
32	AGACIEL MAIA	CAMPEONATO DE SKATE AMADOR	R\$ 200.000,00
33	CHICO LEITE	REFORMA DA CASA DE CULTURA DO GUARÁ.	R\$ 200.000,00
34	BENEDITO DOMINGOS	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS	R\$ 140.000,00
35	BENEDITO DOMINGOS	APOIO AO ENCONTRO NACIONAL DOS MOTOCICLISTAS DO BPTRAN	R\$ 400.000,00
36	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 150.000,00
37	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 150.000,00
38	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 300.000,00
39	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 900.000,00
40	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 800.000,00
41	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 1.000.000,00
42	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 800.000,00
43	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	R\$ 100.000,00
44	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS RAS	R\$ 140.000,00
45	BENEDITO DOMINGOS	APOIO A OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTUTURA	R\$ 160.000,00
46	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA	R\$ 300.000,00
47	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	R\$ 250.000,00
48	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NAS CIDADES	R\$ 600.000,00
49	RÔNEY NEMER	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	R\$ 150.000,00
50	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	R\$ 600.000,00
51	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO CRUZEIRO	R\$ 200.000,00
52	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO	R\$ 300.000,00
53	RÔNEY NEMER	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO VICENTE PIRES	R\$ 100.000,00
54	CELINA LEÃO	MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS	R\$ 60.000,00
55	WASHINGTON MESQUITA	APOIO AO VI ENCONTRO NACIONAL DE MOTOS DO BPTRAN - A COPA COMEÇA AQUI	R\$ 300.000,00
56	WASHINGTON MESQUITA	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO DAS FAMÍLIAS DA EQNP 09/13 SETOR P. NORTE	R\$ 100.000,00
57	WASHINGTON MESQUITA	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAI PARA A POPULAÇÃO DE TAGUATINGA	R\$ 160.000,00
58	WASNY DE ROURE	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 250.000,00

(Handwritten signature)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA	AUTOR	NOM.SUBTÍTULO	VALOR
59	WASNY DE ROURE	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 3.350.000,00
60	WASNY DE ROURE	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.100.000,00
61	ELIANA PEDROSA	CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DO PARANOÁ	R\$ 200.000,00
62	BENEDITO DOMINGOS	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF	R\$ 500.000,00
63	ELIANA PEDROSA	APOIO AO XII JOGOS NACIONAIS DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL	R\$ 320.000,00
64	ELIANA PEDROSA	PROMOÇÃO DO PROJETO BRASÍLIA CIDADÃ	R\$ 1.734.000,00
65	ELIANA PEDROSA	PROMOÇÃO DO PROJETO FÁBRICA DO CONHECIMENTO	R\$ 400.000,00
66	ELIANA PEDROSA	APOIO AO XII JOGOS NACIONAIS DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL	R\$ 320.000,00
67	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA DO VARJÃO.	R\$ 50.000,00
68	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CURRAL COMUNITÁRIO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SÃO SEBASTIÃO.	R\$ 5.000,00
69	LILIANE RORIZ	APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES, PRODUTORES RURAIS E ATACADISTAS DA FEIRA DA CEILÂNDIA E ENTORNO AFEPRACE.	R\$ 50.000,00
70	LILIANE RORIZ	APOIO AS ATIVIDADES DO CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI CEAL.	R\$ 100.000,00
71	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DE GUARAPARI ? QMM 05/07 ? CEILÂNDIA SUL.	R\$ 150.000,00
72	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO SETOR ?O? ? QNO 10/12 ? CEILÂNDIA.	R\$ 240.000,00
73	LILIANE RORIZ	INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QUADRA 13 DO SETOR SUL DO GAMA, CONJUNTOS A AO I.	R\$ 100.000,00
74	LILIANE RORIZ	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA QUADRA 100 CONJUNTO Z SANTA MARIA.	R\$ 100.000,00
75	LILIANE RORIZ	APOIO AO PROJETO FESTIVAL DE TEATRO NA ESCOLA, FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO.	R\$ 200.000,00
76	LILIANE RORIZ	APOIO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE BRAZLÂNDIA.	R\$ 5.000,00
77	LILIANE RORIZ	APOIO AS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO	R\$ 100.000,00
78	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DA GUARIROBA - QNN 38/40 AE 1 SETOR P ? SUL, CEILÂNDIA.	R\$ 300.000,00
79	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DA QNP 26/30 CEILÂNDIA.	R\$ 250.000,00
80	LILIANE RORIZ	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO P NORTE NA QNN 37 AE 01.	R\$ 300.000,00
81	LILIANE RORIZ	IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DA VILA PLANALTO	R\$ 150.000,00

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise do presente crédito adicional será feita em duas partes, quais sejam:

- 1) Verificação da adequação do PL às normas legais;
- 2) Análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

II.1 - ADEQUAÇÃO DO PL 485/2011 ÀS NORMAS LEGAIS

A tabela 01 mostra a adequação do projeto em exame frente às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); Plano Plurianual 2007/2011 (Lei nº 4.007/07); Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 (Lei nº 4.499/2010); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2011 (Lei nº 4.533/2010).

Tabela 02 - Verificação da adequação do PL nº. 485/2011 à legislação

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 485/11 demonstrou a existência de recursos disponíveis e foi acompanhado de exposição justificativa.
Consideram-se recursos, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.	Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 485/11 utiliza como recursos o resultante da anulação parcial de dotações.
O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.	Art. 46, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 485/11 traz essas informações.
A Lei Orçamentária, e, conseqüentemente, os projetos de lei que a alterem, deverão manter compatibilidade com o PPA e com a LDO.	Art. 149, § 4º, da LODF.	Verifica-se que os programas e as ações suplementadas encontram-se presentes no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, Lei 4.007/2007, e respectivas alterações.
É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Art. 151, V, da LODF. Art. 167, V, da CF/88.	O PL nº. 485/11 foi encaminhado a fim de receber autorização legislativa, e apresentou os recursos necessários ao atendimento do crédito.
As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentados à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei	Art. 152, parágrafo único, da LODF.	O PL nº 485 não envolve diminuição da despesa total de pessoal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
orçamentária.		
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º, da LRF.	O PL nº. 485/11 não envolve refinanciamento da dívida pública.
A alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.	Art. 44, LRF.	O PL nº. 485/11 não utiliza recursos decorrentes de receitas de capital.
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se: I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei; II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei; III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento; IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente; VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.	Art. 5º, da LDO/2011.	O PL nº. 485/11 não inclui projetos novos.
Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.	Art. 14, da LDO/2011	O PL nº. 485/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
As despesas com publicidade e propaganda somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.	Art. 14, § 1º da LDO/2011	O PL nº. 485/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 14, § 2º da LDO/2011	O PL nº. 485/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:	Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011	Atendido.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 485/11
Fls. 182 Rubrica

m



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
<p>I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;</p> <p>II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:</p> <p>a) dotações para pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) serviço da dívida;</p> <p>c) precatórios;</p> <p>d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;</p> <p>e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;</p> <p>III – estejam relacionadas:</p> <p>a) com a correção de erros ou omissões;</p> <p>b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.</p>		
<p>Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:</p> <p>I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;</p> <p>II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO;</p> <p>III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.</p>	<p>Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011.</p>	<p>Atendido.</p>
<p>Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.</p>	<p>Art. 24, da LDO/2011.</p>	<p>O PL nº. 485/11 não cancela dotações orçamentárias incluídas pelo Poder Legislativo.</p>

 7

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 485/11
Fls. 183 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.	Art. 52, da LDO/2011.	Atendido.
Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.	Art. 52, § 1º, da LDO/2011.	Atendido.
Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade	Art. 52, § 3º, da LDO/2011	Atendido.

II.2 – ANÁLISE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO CRÉDITO ADICIONAL

De acordo com o PL em exame, a fonte de recurso necessária ao atendimento do crédito decorrerá da anulação parcial de dotações, conforme autorizado pelo art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental, com exceção da emenda de nº 21, retirada pelo autor, todos os programas de trabalho cancelados pelo Poder Executivo, bem como pelas emendas apresentadas, apresentavam saldo em 29/08/11 para custear o respectivo cancelamento.

II.3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 485/11 objetiva reforçar dotações orçamentárias de Concessão de Benefícios aos servidores e despesas com Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, para permitir o custeio da Folha de Pagamento de diversas Unidades Orçamentárias, no mês de agosto de 2011, destinando as suplementações para as seguintes unidades orçamentárias:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

- Procuradoria Geral do DF (R\$ 700.000,00)
- Secretaria de Estado de Administração Pública (R\$ 200.000,00);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Transferência de Renda (R\$ 800.000,00);
- Departamento de Estradas de Rodagens (R\$ 4.784.200,00);
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (R\$ 5.912.924,00);
- Secretaria de Transparência e Controle do DF (500.000,00);
- Centro de Assistência Judiciária do DF (800.000,00);
- Agência de Fiscalização do DF (R\$ 200.000,00)

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº. 4.320/64.

Pela análise do referido PL, pode-se concluir a proposta de crédito adicional atende à legislação pertinente, anteriormente citada.

Em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental, com exceção da emenda de nº 21, retirada pelo autor, todos os programas de trabalho cancelados pelo Poder Executivo, bem como pelas emendas apresentadas, apresentavam saldo em 29/08/11 para custear o respectivo cancelamento.

Face os argumentos expostos, somos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei no. 485/2011, de autoria do Poder Executivo, com a subemenda nº 01, apresentada a este Parecer, e com a seguinte situação das 81 emendas apresentadas ao Projeto.

Tabela 03 – Situação das emendas

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
2	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
3	ELIANA PEDROSA	RETIRADA	A EMENDA FOI RETIRADA A PEDIDO DA AUTORA (MEMO Nº 120/11-GDEP).
4	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
			LEGAIS.
5	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
6	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
7	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
8	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
9	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
10	BENÍCIO TAVARES	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
11	OLAIR FRANCISCO	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
12	OLAIR FRANCISCO	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
13	CHICO LEITE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
14	CHICO LEITE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
15	CHICO LEITE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
16	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
17	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
18	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
19	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
20	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
21	AGACIEL MAIA	RETIRADA	A EMENDA FOI RETIRADA PELO AUTOR (MEMO Nº 145/11 - CEOF).
22	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

76 Nº 485/2011

Fis. 186 Rubrica 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
			IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
23	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
24	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
25	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
26	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
27	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
28	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
29	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
30	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
31	AGACIEL MAIA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
32	AGACIEL MAIA	SUBEMENDADA	A EMENDA FOI SUBEMENDADA A PEDIDO DO AUTOR (MEMO Nº 145/11 - CEOF).
33	CHICO LEITE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
34	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
35	BENEDITO DOMINGOS	RETIRADA	A EMENDA FOI RETIRADA CONFORME SOLICITAÇÃO DO AUTOR (NOTAS TAQUIGRÁFICAS)
36	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
37	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
38	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
39	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 187 Nº 463/11 Rubrica 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
			LEGAIS.
40	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
41	BENEDITO DOMINGOS	RETIRADA	A EMENDA FOI RETIRADA PELO AUTOR (MEMO Nº 84/11 - GAB 24 - BENEDITO DOMINGOS).
42	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
43	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
44	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
45	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
46	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
47	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
48	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
49	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
50	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
51	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
52	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
53	RÔNEY NEMER	REJEITADA	A EMENDA CANCELA RECURSOS DE OUTRO AUTOR.
54	CELINA LEÃO	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
55	WASHINGTON MESQUITA	SUBEMENDADA	A EMENDA FOI SUBEMENDADA A PEDIDO DO AUTOR (MEMO Nº 106/2011-GAB 03)
56	WASHINGTON MESQUITA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
57	WASHINGTON MESQUITA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
58	WASNY DE ROURE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
59	WASNY DE ROURE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU

Comissão de Economia, Organizações e Finanças
PL Nº 485/2011
Fls. 188 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
			LEGAIS.
60	WASNY DE ROURE	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
61	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
62	BENEDITO DOMINGOS	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
63	ELIANA PEDROSA	RETIRADA	A EMENDA FOI RETIRADA A PEDIDO DA AUTORA (MEMO Nº 120/11-GDEP).
64	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
65	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
66	ELIANA PEDROSA	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
67	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
68	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
69	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
70	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
71	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
72	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
73	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
74	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
75	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
76	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
77	LILIANE RORIZ	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.
78	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
79	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
80	LILIANE RORIZ	SUBEMENDADA	ALTERAR O CANCELAMENTO DA EMENDA.
81	LILIANE RORIZ	APROVADA	A EMENDA NÃO APRESENTA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 483/2011
Fls. 183 Rubrica 16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA.	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
			IMPROPRIEDADES TÉCNICAS OU LEGAIS.

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 488
Fis. 130 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

SUBEMENDA Nº 01

**AO PROJETO DE LEI nº 485/2011 que
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO
FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 13.897.124,00
(TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E
SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)**

Proceda-se aos seguintes ajustes nas emendas apresentadas ao PL nº 485/11.

EMENDA	ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
32	Altere-se a unidade orçamentária de suplementação para 11104 e a ação de suplementação para 2033, mantendo-se as demais classificações constantes.	Conforme solicitação do autor (memo nº 145/2011 – CEOF).
55	Altere-se o programa de trabalho de suplementação para 04.122.3700.6061.6390 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS e a unidade orçamentária de suplementação para 11.101, mantendo-se as demais classificações constantes.	Alteração conforme solicitação do autor (Memo nº 106/11 – Gab.03).
67	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
68	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
69	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
70	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
71	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
72	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
73	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
74	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 485/2011
Rubrica
Fls. 191



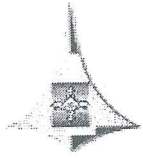
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA	ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	cancelamento.
75	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
76	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
78	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
79	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.
80	Altere-se o Programa de Trabalho de cancelamento para 99.999.0001.9102.0001 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS – VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, mantendo-se as demais classificações constantes.	A subemenda objetiva adequar o programa de trabalho de cancelamento.

Wasny de Roure

PT

Comissão de Economia, Escantão e Finanças
PL nº 483
19/2
Pública
2011



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: N°485/2011

Ementa: ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 13.897.124, 00((TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia	P	X				
Claudio Abrantes		X				
Wasny de Roure	R	X				
Eliana Pedrosa		X				
Benedito Domingos		X				
Suplentes						Assinaturas
Benicio Tavares						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Olair Francisco						
Aylton Gomes						
Totais		5				

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião _____

RESULTADO:

APROVADAS

REJEITADAS

PREJUDICADAS

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 30/08/2011

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 Nº 485/2011
 Fis. 2011



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: Celina Leão
Tipo: Crédito
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 84 03
Nº Provisório: 99

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 20398 - VI encontro nacional de motociclistas do BPTRAN
Localização: 01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

CANCELAMENTO(S)

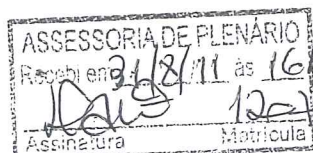
Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 9931 - FEIRA DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA
Localização: 15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender demanda da comunidade.

Brasília, 31 de agosto de 2011

Assinatura/Autor





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: **Aylton Gomes**
Tipo: Crédito
Situação: Protocolada

Nº Emenda: **85 04**
Nº Provisório: 95

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO
Ação: 8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Subtítulo: 6935 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Localização: 29 - REGIÃO XXIX - SIA
Produto: -- Meta 1 Unidade --
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 100.000,00

CANCELAMENTO(S)

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 5463 - PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS
Subtítulo: 4301 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO CÍRIO DE NAZARÉ NA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Localização: 16 - REGIÃO XVI - LAGO SUL
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, ____ de ____ de ____


Assinatura/Autor





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: Aylton Gomes
Tipo: Crédito
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 86 05
Nº Provisório: 96

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO
Ação: 8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Subtítulo: 6935 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Localização: 29 - REGIÃO XXIX - SIA
Produto: -- **Meta** 1 **Unidade** --
Natureza: 449052 **Fonte:** 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 200.000,00

CANCELAMENTO(S)

Esfera: 2 - SEGURIDADE SOCIAL
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
Ação: 1951 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS
Subtítulo: 4663 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO GAMA
Localização: 02 - REGIÃO II - GAMA
Produto: CRECHE CONSTRUÍDA **Meta** 1.000 **Unidade** M2
Natureza: 449051 **Fonte:** 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, _____ de _____ de _____


Assinatura/Autor





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: **Aylton Gomes**
Tipo: Crédito
Situação: Protocolada

Nº Emenda: ~~87~~ 06
Nº Provisório: 94

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0084 - URBANIZAÇÃO
Ação: 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Subtítulo: 6934 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
Localização: 29 - REGIÃO XXIX - SIA
Produto: ÁREA URBANIZADA Meta 5.000 Unidade M2
Natureza: 449051 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 600.000,00

CANCELAMENTO(S)

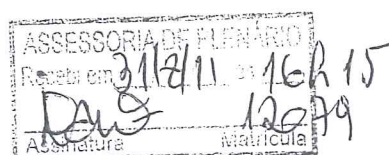
Esfera: 2 - SEGURIDADE SOCIAL
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
Ação: 1951 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS
Subtítulo: 4666 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO MESTRE DARMAS, ARAPOANGA E VALE DO AMANHECER
Localização: 06 - REGIÃO VI - PLANALTINA
Produto: CRECHE CONSTRUÍDA Meta 1.000 Unidade M2
Natureza: 449051 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, _____ de _____ de _____


Assinatura/Autor





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: Aylton Gomes

Tipo: Crédito

Situação: Protocolada

Nº Emenda: 91 10

Nº Provisório: 102

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 20401 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA NO RECANTO DAS EMAS
Localização: 15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 250.000,00

CANCELAMENTO(S)

Esfera: 2 - SEGURIDADE SOCIAL
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
Ação: 1951 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS
Subtítulo: 4667 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA EM CEILÂNDIA
Localização: 09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA
Produto: CRECHE CONSTRUÍDA Meta 1.000 Unidade M2
Natureza: 449051 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 200.000,00

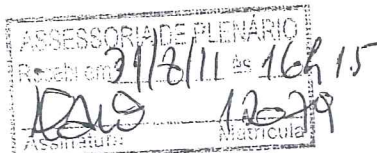
Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 9882 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO EM BRAZLÂNDIA
Localização: 04 - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 50.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura/Autor





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: **Aylton Gomes**
Tipo: Crédito
Situação: Protocolada

Nº Emenda: **92** ¹¹
Nº Provisório: 101

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 20400 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE CULTURA E CIDADANIA NO VARJÃO
Localização: 23 - REGIÃO XXIII- VARJÃO
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

CANCELAMENTO(S)

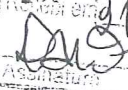
Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 9810 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTCEILÂNDIA
Localização: 09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, _____ de _____ de _____


Assinatura/Autor

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 21/8/11 às 16h15

Assinatura: Matrícula: 12079



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL 485/2011 - Crédito 2011

Autor: **Aylton Gomes**

Tipo: Crédito

Situação: Protocolada

Nº Emenda: ~~93~~ 12

Nº Provisório: 103

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 20402 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE CULTURA E CIDADANIA NO RIACHO FUNDO I
Localização: 17 - REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

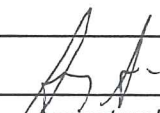
CANCELAMENTO(S)

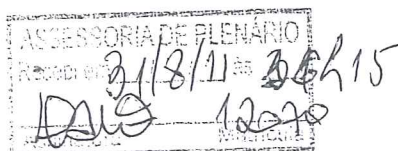
Esfera: 1 - FISCAL
UO: 11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Subtítulo: 9882 - APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO EM BRAZLÂNDIA
Localização: 04 - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA
Produto: EVENTO PROMOVIDO Meta 1 Unidade UNIDADE
Natureza: 339039 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor: R\$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares de minha autoria consignada na LOA 2011.

Brasília, ____ de _____ de _____


Assinatura/Autor



L I D O
Em 16/08/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 174 /2011 - GAG

Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Planejamento e Orçamento

Brasília, 12 de agosto de 2011

Em 17/08/2011
[Assinatura]
Ronaldo Pinheiro Lima
Chefe de Gabinete do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Desta forma, requeiro a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
TADEU FILLIPELLI
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 486 / 2011
Folha Nº 02 Paula

PROFESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 15/Ago/2011 16:57
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

PL 486 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Selo Protocolo Legislativo

PL Nº 486 /2011

Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



E.M.

Nº 033 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 12 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, a minuta de projeto de lei que abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), nos termos do art. 52 e do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, crédito suplementar em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

O crédito em questão visa reforçar dotações orçamentárias que permitam a esta empresa dar continuidade à elaboração de estudos e projetos urbanísticos, bem como a execução de obras de infraestrutura e construção de equipamentos comunitários em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A suplementação proposta por este Projeto de Lei se dará nos seguintes Programas de Trabalho:

- 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal;
- 14.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília.

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão da ausência de amparo na Lei nº 4.533/2011, art. 8º, I, para embasar a realização de créditos adicionais do Orçamento de Investimento por meio de decreto.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

À Sua Excelência o Senhor
TADEU FILLIPELLI
Governador em Exercício
N E S T A

Sector Protocolo Legislativo

PL 00486-2011

12/06/11 Paulo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	10/08/2011	214

PROCESSO:
111.000.849/2011

ASSUNTO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

INTERESSADOS:	VALOR R\$
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	145.000.000
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA	145.000.000
TOTAL R\$	145.000.000

ORIGEM DOS RECURSOS:

TERRACAP: ANULAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO TAQUARI; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NOROESTE; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA TERRACAP; AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA TERRACAP. EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

TERRACAP: POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DESSA COMPANHIA.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3908 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Setor Protocolo Legislativo

PL 486/2011

Folha Nº 12 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

PARECER Nº /2011

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF)**, sobre o **PROJETO DE LEI nº 486/2011** que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)"**.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, Projeto de Lei nº 486/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

O Projeto de Lei nº 486/11 objetiva atender a Decisão da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (sessão 2710; Decisão nº 634), suplementando em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o programa de trabalho 15.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília e em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) o programa de trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal. O cancelamento proposto ocorrerá em diversos programas de trabalho da própria empresa.

O art. 1º estabelece que o crédito especial fica aberto para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº. 4.320/641.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, da vigência da lei (data da publicação) e da revogação das disposições em contrário.

Acompanham o PL os Anexos I (cancelamentos) e II (suplementações), além dos Quadros de Detalhamento das Despesas das Unidades Orçamentárias relacionadas ao PL, cópia da decisão nº 634/11, além da exposição de motivos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise do presente crédito adicional será feita em duas partes, quais sejam:

- 1) Verificação da adequação do PL às normas legais;
- 2) Análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito.

II.1 - ADEQUAÇÃO DO PL 486/2011 ÀS NORMAS LEGAIS

A tabela 01 mostra a adequação do projeto em exame frente às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); Plano Plurianual 2007/2011 (Lei nº 4.007/07); Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 (Lei nº 4.499/2010); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2010 (Lei nº 4.533/2010).

Tabela 01 - Verificação da adequação do PL nº. 486/2011 à legislação

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 486/11 demonstrou a existência de recursos disponíveis e foi acompanhado de exposição justificativa.
Consideram-se recursos, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.	Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 486/11 utiliza como recursos os resultante da anulação parcial de dotações.
O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.	Art. 46, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 486/11 traz essas informações.
A Lei Orçamentária, e, conseqüentemente, os projetos de lei que a alterem, deverão manter compatibilidade com o PPA e com a LDO.	Art. 149, § 4º, da LODF.	Verifica-se que os programas e as ações suplementadas encontram-se presentes no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, Lei 4.007/2007, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
		respectivas alterações.
É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Art. 151, V, da LODF. Art. 167, V, da CF/88.	O PL nº. 486/11 foi encaminhado a fim de receber autorização legislativa, e apresentou os recursos necessários ao atendimento do crédito.
As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentados à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei orçamentária.	Art. 152, parágrafo único, da LODF.	O PL nº 486 não envolve diretamente diminuição da despesa total de pessoal.
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º, da LRF.	O PL nº. 486/11 não envolve refinanciamento da dívida pública.
A alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.	Art. 44, LRF.	O PL nº. 486/11 não utiliza recursos decorrentes de receitas de capital.
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se: I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei; II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei; III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento; IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente; VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.	Art. 5º, da LDO/2011.	O PL nº. 486/11 não inclui projetos novos.
Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.	Art. 14, da LDO/2011	O PL nº. 486/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
As despesas com publicidade e propaganda	Art. 14, § 1º da	O PL nº. 486/11 não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.	LDO/2011	suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 14, § 2º da LDO/2011	O PL nº. 486/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.
Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que: I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida; c) precatórios; d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; III – estejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.	Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011	Não foram apresentadas emendas de alteração de despesa ao PL nº. 486/11.
Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram: I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso; II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo	Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011.	Não foram apresentadas emendas ao PL nº. 486/11.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
IDUSO; III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.		
Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.	Art. 24, da LDO/2011.	O PL nº. 486/11 não cancela dotações orçamentárias incluídas pelo Poder Legislativo.
Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.	Art. 52, da LDO/2011.	Atendido.
Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.	Art. 52, § 1º, da LDO/2011.	Atendido.
Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade	Art. 52, § 3º, da LDO/2011	Atendido.

II.2 – ANÁLISE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO CRÉDITO ADICIONAL

De acordo com o PL em exame, a fonte de recurso necessária ao atendimento do crédito decorrerá da anulação parcial de dotações, conforme autorizado pelo art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

II.3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 486/11 objetiva atender a Decisão da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (sessão 2710; Decisão nº 634), suplementando em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o programa de trabalho 15.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília e em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) o programa de trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal. O cancelamento proposto ocorrerá em diversos programas de trabalho da própria empresa.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº. 4.320/64~~2~~.

Pela análise do referido PL, pode-se concluir a proposta de crédito adicional atende à legislação pertinente, anteriormente citada.

Face os argumentos expostos, somos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei no. 486/2011, de autoria do Poder Executivo, com a emenda aditiva nº 1 e a emenda modificativa nº 2, ambas de autoria dos membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Deputado Agaciel Maia
Presidente


Deputado Wasny de Roure
Relator

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI nº 486/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)".

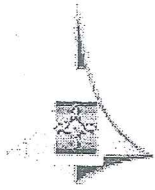
Insira-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei nº 486/11, renumerando os demais:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante ato próprio o remanejamento no percentual de até 20% (vinte por cento) no valor das suplementações constantes do Anexo II desta Lei.

Justificativa

A emenda objetiva compatibilizar a maior transparência nas obras a serem realizadas pela Terracap com a flexibilidade necessária a execução do orçamento da empresa.

DEPUTADOS		
Agaciel Maia PTC	Benedito Domingos PP	Eliana Pedrosa DEM
Eliana Pedrosa DEM	Wasny de Roure PT	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

(Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

PROJETO DE LEI nº 486/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)".

ALTERE-SE O ACRÉSCIMO AO ANEXO II

DE:

VALOR: R\$ 125.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
28201	I	15	451	0084	1110	0028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99	1	44.00.00	0	125.000.000,00

PARA:

VALOR: R\$125.000.000,00

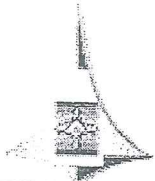
UO	ESF	F	SUB F	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	RESTAURAÇÃO DE VIAS DO DF	99	1	44.00.00	1500000	46.000.000,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	REFORMA DA RODOVIÁRIA CENTRAL DE BRASÍLIA	99	1	44.00.00	230000	8.049.945,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DO DF	99	1	44.00.00	130000	4.563.223,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO PÓLO JK	99	1	44.00.00	260000	8.929.218,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO SCIA	99	1	44.00.00	7000	232.828,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE	99	1	44.00.00	450000	15.000.000,00

(m)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

UO	ESF	F	SUB F	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
							MARX					
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO RIACHO FUNDO 2 - 4ª ETAPA	99	1	44.00.00	350000	12.000.000,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA AMA DO GAMA	99	1	44.00.00	45000	1.500.000,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	CONSTRUÇÃO DE 10 COBERTURAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS	99	1	44.00.00	70000	2.349.310,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO PARQUE EM ÁGUAS CLARAS	99	1	44.00.00	30000	1.044.083,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE PONTE E PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES NO Córrego ARNIQUEIRA	99	1	44.00.00	45000	1.477.530,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA QUADRA 33; EXECUÇÃO DE RAMAIS E BOCAS DE LOBO; E DRENAGEM PLUVIAL, LAGOA 3B E 3C (PARQUE VEREDINHAS)	99	1	44.00.00	140000	4.786.430,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO RIBEIRÃO SANTA MARIA	99	1	44.00.00	100000	3.386.763,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	RECUPERAÇÃO DE VIADUTOS	99	1	44.00.00	200000	7.000.000,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE CICLOVIAS PASSANDO PELAS VIAS: VIA M3, QN04, VIA M1, VIA 2 E VIA QNN 7 (EXTENSÃO 8.200,32 M) CEILÂNDIA	99	1	44.00.00	40000	1.318.544,00

(m)



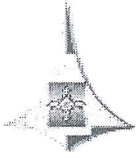
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

UO	ESF	F	SUB F	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE CICLEVIA PASSANDO PELAS VIAS SCLN, SC 5 E AVENIDA CONTORNO (EXTENSÃO 13.448,43 M) NO GAMA	99	1	44.00.00	7000	222.907,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE CICLEVIAS PASSANDO PELAS VIA RI 1 E VIA CONTORNO (EXTENSÃO 5.768,61) GUARÁ	99	1	44.00.00	35000	1.118.729,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE CICLEVIAS NO PARANOÁ	99	1	44.00.00	30000	1.020.490,00
28201	I	15	451	0084	1110	NOVO	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO A IMÓVEIS ALIENADOS PELA TERRACAP	99	1	44.00.00	150000	5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Conforme acordo dos membros titulares da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças na reunião do dia 30/08/11.

DEPUTADOS		
Agaciel Maia PTC	Benedito Domingos PP	Eliana Pedrosa DEM
Eliana Pedrosa DEM	Wasny de Roure PT	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: N°486/2011

Ementa: ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 145.000.000, 00(CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia	P	X				
Claudio Abrantes		X				
Wasny de Roure	R	X				
Eliana Pedrosa		X				
Benedito Domingos		X				
Suplentes						Assinaturas
Benicio Tavares						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Olair Francisco						
Aylton Gomes						
Totais		5				

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião EMENDA ADITIVA 01 e MODIFICATIVA 02 / 11

RESULTADO:

APROVADAS

REJEITADAS

PREJUDICADAS

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Em 31/08/2011

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

L I D O
Em. 30/08/11
DAI 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 192 /2011 – GAG

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

Brasília,

23 de agosto

de 2011

à CEOF Em. 30,08,2011

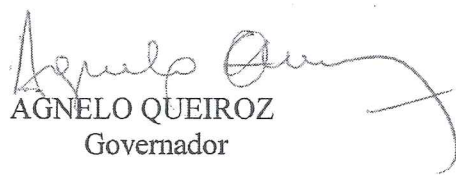
pt Luiz Costa
Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL 508 /2011
FIS. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 23/08/2011 15:18

Leonard 16/08/11

PROJETO DE LEI Nº

PL 508 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

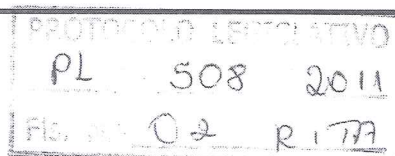
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 80.504.332,00 (oitenta milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I;

II – crédito especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II;

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos das fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, 302 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, 311 – Taxa de Expediente, 320 – Diretamente Arrecadados, 420 – Diretamente Arrecadados, Recursos dos Convênios BACEN – CBMDF 2006 e INFRAERO – CBMDF 2010, Recursos do Contrato de Repasse nº 240.595-56/2007 Ministério do Esporte/CAIXA – GDF e Recursos do Convênio de Cooperação Técnica instituído pela Portaria Conjunta SES/CBMDF nº 04, de 20 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 40 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 22 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e está dividida nos créditos:

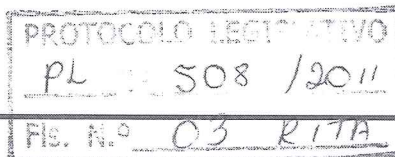
I. **Crédito suplementar**, no valor de R\$ 80.504.332,00 (oitenta milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), nas Unidades Orçamentárias:

- Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução de obras de urbanização e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas do SCIA, com recursos da fonte 302 (Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Exercícios Anteriores).

- Administração Regional do Itapoã, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender despesas com a construção de quadras cobertas, vestiários, mobiliário e aquisição de tendas para cobertura de feira no Itapoã. Os recursos advêm das fontes 311 (Taxa de Expediente) e 320 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

- Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.418.060,00 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e sessenta reais), para construção do Ginásio Poliesportivo do Gama, com recursos do Contrato de Repasse nº 240.595-56/2007, Ministério do Esporte/CAIXA – GDF;

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A





- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.791.851,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para aperfeiçoamento de pessoal, aquisição de equipamentos e atendimento pré-hospitalar de emergência em vítimas dos mais diversos sinistros, na forma dos convênios BACEN - CBMDF – 2006, Infraero - CBMDF – 2010 e do convênio de cooperação técnica instituído pela Portaria Conjunta SES/CBMDF nº 04, de 20 de agosto de 2008;

- Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 46.586.193,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), para atender despesas com a construção e reforma de paradas de ônibus, implantação de centro de controle operacional, construção e reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação do sistema inteligente de transportes, com recursos da fonte 420 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

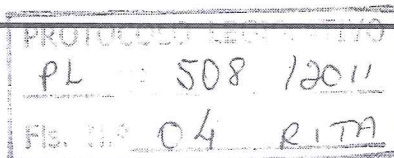
- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 17.061.027,00 (dezessete milhões, sessenta e um mil e vinte e sete reais), para manutenção de bens imóveis do Governo do Distrito Federal, com recursos da fonte 300 (Ordinário não Vinculado – Exercícios Anteriores);

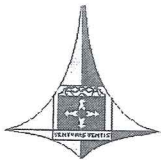
- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.517.201,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e um reais), para desenvolvimento de programas de assistência social, conforme resolução nº 41 do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, publicada no DODF, de 02/09/2009, com recursos das fontes 300 e 320 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

- Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para custear o desenvolvimento de programas assistenciais aos dependentes químicos do Distrito Federal, com recurso da fonte 300;

II. **Crédito especial**, no valor de valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), para criação do subtítulo “*Manutenção do Programa Reintegra Cidadão da Administração Regional do SCIA*”, com recursos da fonte 302.

Fundamenta-se a proposta de crédito adicional, por projeto de lei, para preservar o limite autorizado para alterações orçamentárias por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011) e por conter crédito especial, conforme II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário

PL 508 / 2011
RITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	19/08/2011	199
PROCESSOS:		
040.000.871/2011,053.000.516/2011, 121.000.238/2011, 400.000.167/2011 E 400.000.552/2011, 410.000.052/2011, 020.002.824.2011 e 053.001.289/2011.		
INTERESSADOS:		VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		340.000
302 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		340.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ		330.000
311 - TAXA DE EXPEDIENTE - EXERCÍCIOS ANTERIORES		312.454
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.546
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		8.418.060
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		966.590
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.451.470
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		2.791.851
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		224.030
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.567.821
FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		46.586.193
420 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		46.586.193
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		17.061.027
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		17.061.027
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		2.517.201
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES		143
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.517.058
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD		2.600.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		2.600.000
TOTAL R\$		80.644.332

ASSUNTO:
CRÉDITO ADICIONAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

ORIGEM:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO: SUPERÁVIT DE RECURSOS DA FONTE 302 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DAS FONTES 311 - TAXA DE EXPEDIENTE E 320 DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 240.595-56/2007 MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA - GDF;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS BACEN - CBMDF - 2006 E INFRAERO - CBMDF - 2010 E DE RECURSOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUÍDO PELA PORTARIA CONJUNTA SES/CBMDF N° 04 DE 2008;

FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 420 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DAS FONTES 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO E 320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

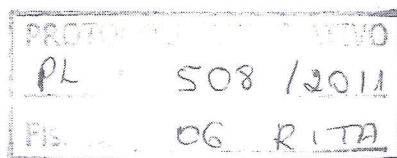
FINALIDADE DOS RECURSOS:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO: INCLUIR O SUBTÍTULO "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO" E ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SCIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SCIA;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ: ATENDER DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTAS, VESTIÁRIOS, AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA COBERTURA DA FEIRA E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: CONTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO GAMA;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS DA CORPORAÇÃO;



FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL: ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS, IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES - SIT E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEPLAN;

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 41, DODF, DE 02/09/2009, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 E 4103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

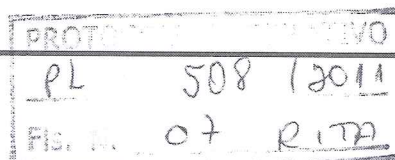
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o PROJETO DE LEI nº 508/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 80.644.332,00 (OITENTA MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, Projeto de Lei nº 508/2011 que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 80.644.332,00 (OITENTA MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS).

O Projeto de Lei nº 508/11 objetiva reforçar dotações orçamentárias para o custeio de diversas unidades orçamentárias, quais sejam:

- Administração Regional do SCIA- (R\$ 320.000,00) execução de obras de urbanização e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas do SCIA e criação do programa de trabalho "Manutenção do Programa Reintegra Cidadão".
- Administração Regional do Itapoã (R\$ 330.000,00) – construção de quadras cobertas, vestiários, mobiliário e aquisição de tendas para cobertura de feira no Itapoã;
- Secretaria de Estado de Obras (R\$ 8.418.060,00) – construção do Ginásio Poliesportivo do Gama;
- Corpo de Bombeiro Militar do DF (R\$ 2.791.851,00) – aperfeiçoamento de pessoal, aquisição de equipamentos e atendimento pré-hospitalar de emergência em vítimas de sinistros;
- Fundo de Transporte Coletivo do DF (R\$ 46.586.193,00) – construção e reforma de paradas de ônibus, implantação de centro de controle operacional, construção de reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação de centro de controle operacional, construção e reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação do sistema inteligente de transportes;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (R\$ 17.061.027,00) – manutenção de bens imóveis do GDF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.517.201,00) – desenvolvimento de programas de assistência social;
- Fundo Antidrogas do DF (R\$ 2.600.000,00) – desenvolvimento de programas assistenciais aos dependentes químicos.

O art. 1º estabelece que o crédito especial fica aberto para atender à programação orçamentária indicada no anexo I e II.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº. 4.320/641.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, da vigência da lei (data da publicação) e da revogação das disposições em contrário.

Acompanham o PL os Anexos I (cancelamentos) e II (suplementações), além dos Quadros de Detalhamento das Despesas das Unidades Orçamentárias relacionadas ao PL, Exposição de motivos, cópia dos contratos de repasse e atestados de apuração de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial..

Importante salientar que o Poder Executivo encaminhou toda a documentação comprobatória para análise legislativa do crédito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise do presente crédito adicional será feita em duas partes, quais sejam:

- 1) Verificação da adequação do PL às normas legais;
- 2) Análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito.

II.1 - ADEQUAÇÃO DO PL 508/2011 ÀS NORMAS LEGAIS

A tabela 01 mostra a adequação do projeto em exame frente às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); Plano Plurianual 2007/2011 (Lei nº 4.007/07); Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 (Lei nº 4.499/2010); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2011 (Lei nº 4.533/2010).

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Tabela 02 - Verificação da adequação do PL nº. 508/2011 à legislação

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 508/11 demonstrou a existência de recursos disponíveis e foi acompanhado de exposição justificativa.
Consideram-se recursos, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.	Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 508/11 utiliza como recursos o resultante de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior..
O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.	Art. 46, da Lei nº 4.320/1964.	O PL nº. 508/11 traz essas informações.
A Lei Orçamentária, e, conseqüentemente, os projetos de lei que a alterem, deverão manter compatibilidade com o PPA e com a LDO.	Art. 149, § 4º, da LODF.	Verifica-se que os programas e as ações suplementadas encontram-se presentes no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, Lei 4.007/2007, e respectivas alterações.
É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Art. 151, V, da LODF. Art. 167, V, da CF/88.	O PL nº. 508/11 foi encaminhado a fim de receber autorização legislativa, e apresentou os recursos necessários ao atendimento do crédito.
As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentados à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei orçamentária.	Art. 152, parágrafo único, da LODF.	O PL nº 508 não envolve diminuição da despesa total de pessoal.
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º, da LRF.	O PL nº. 508/11 não envolve refinanciamento da dívida pública.
A alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.	Art. 44, LRF.	O PL nº. 508/11 não utiliza recursos decorrentes de receitas de capital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
<p>A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se:</p> <p>I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;</p> <p>II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei;</p> <p>III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento;</p> <p>IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;</p> <p>V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;</p> <p>VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente;</p> <p>VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.</p>	<p>Art. 5º, da LDO/2011.</p>	<p>O PL nº. 508/11 não inclui projetos novos.</p>
<p>Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.</p>	<p>Art. 14, da LDO/2011</p>	<p>O PL nº. 508/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.</p>
<p>As despesas com publicidade e propaganda somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.</p>	<p>Art. 14, § 1º da LDO/2011</p>	<p>O PL nº. 508/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.</p>
<p>As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.</p>	<p>Art. 14, § 2º da LDO/2011</p>	<p>O PL nº. 508/11 não suplementa publicidade e propaganda, objeto de atividade específica.</p>
<p>Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:</p> <p>I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;</p> <p>II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:</p> <p>a) dotações para pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) serviço da dívida;</p>	<p>Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011</p>	<p>Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.</p>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
<p>c) precatórios;</p> <p>d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;</p> <p>e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;</p> <p>III – estejam relacionadas:</p> <p>a) com a correção de erros ou omissões;</p> <p>b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.</p>		
<p>Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:</p> <p>I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;</p> <p>II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO;</p> <p>III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.</p>	<p>Art. 27, Parágrafo Único, LDO/2011.</p>	<p>Atendido.</p>
<p>Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.</p>	<p>Art. 24, da LDO/2011.</p>	<p>O PL nº. 508/11 não cancela dotações orçamentárias incluídas pelo Poder Legislativo.</p>
<p>Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.</p>	<p>Art. 52, da LDO/2011.</p>	<p>Atendido.</p>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.	Art. 52, § 1º, da LDO/2011.	Atendido.
Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade	Art. 52, § 3º, da LDO/2011	Atendido.

II.2 – ANÁLISE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO CRÉDITO ADICIONAL

De acordo com o PL em exame, a fonte de recurso necessária ao atendimento do crédito decorrerá do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercícios anteriores, conforme autorizado pelo art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64.

II.3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 508/11 objetiva reforçar dotações de diversas unidades orçamentárias com os seguintes objetivos:

- Administração Regional do SCIA- (R\$ 320.000,00) execução de obras de urbanização e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas do SCIA e criação do programa de trabalho "Manutenção do Programa Reintegra Cidadão".
- Administração Regional do Itapoã (R\$ 330.000,00) – construção de quadras cobertas, vestiários, mobiliário e aquisição de tendas para cobertura de feira no Itapoã;
- Secretaria de Estado de Obras (R\$ 8.418.060,00) – construção do Ginásio Poliesportivo do Gama;
- Corpo de Bombeiro Militar do DF (R\$ 2.791.851,00) – aperfeiçoamento de pessoal, aquisição de equipamentos e atendimento pré-hospitalar de emergência em vítimas de sinistros;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

- Fundo de Transporte Coletivo do DF (R\$ 46.586.193,00) – construção e reforma de paradas de ônibus, implantação de centro de controle operacional, construção de reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação de centro de controle operacional, construção e reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação do sistema inteligente de transportes;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (R\$ 17.061.027,00) – manutenção de bens imóveis do GDF;
- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.517.201,00) – desenvolvimento de programas de assistência social;
- Fundo Antidrogas do DF (R\$ 2.600.000,00) – desenvolvimento de programas assistenciais aos dependentes químicos.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão de superávit financeiro em Balanço Patrimonial de exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei nº. 4.320/642.

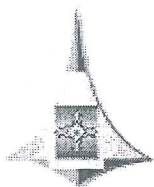
Pela análise do referido PL, pode-se concluir a proposta de crédito adicional atende à legislação pertinente, anteriormente citada.

Face os argumentos expostos, somos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei no. 508/2011, de autoria do Poder Executivo. *COM EMENDA POSITIVA DL.*

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Relator

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA ADITIVA Nº 01
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

Retirar
Agaciel Maia

Ao Projeto de Lei nº 508, de 2011, que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 80.644.332,00 (Oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais)".

CANCELAMENTO

VALOR: R\$ 1.300.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
32101	F	04	122	0100	2990	0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	300	339039		1.300.000,00

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 1.300.000,00

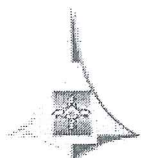
UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
26206	F	26	122	2800	8517	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	300	339039		1.300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suplementar recursos de forma a viabilizar os serviços de manutenção administrativa do METRÔ.

Agaciel Maia
AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

emm.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: N°508/2011

Ementa: ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 80.644.332,00 (OITENTA MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia	P	X				
Claudio Abrantes		X				
Wasny de Roure	R	X				
Eliana Pedrosa		X				
Benedito Domingos		X				
Suplentes						Assinaturas
Benicio Tavares						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Olair Francisco						
Aylton Gomes						
Totais		5				

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____
em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião EMENDA ADITIVA 01.

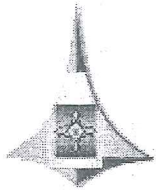
RESULTADO:

APROVADAS () REJEITADAS () PREJUDICADAS

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Em 31/08/2011

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA ADITIVA Nº 1 (de Plenário)

**AO PROJETO DE LEI nº 508/2011 que
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 80.644.332,00 (OITENTA MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS).**

CANCELAMENTO

VALOR: R\$ 1.300.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
90101	1	99	999	0001	9102	0001	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA	99	100	999999	0	1.300.000,00

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 1.300.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
26206	1	26	453	2800	2756	6163	(***)MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	100	339039	0	1.300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva suplementar o programa de trabalho 26.453.2800.2756.6163 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO.

Plenário, em


Deputado AGACIEL MAIA

